



Diário Oficial - Câmara Municipal de Taperoá/PB.



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
PODER LEGISLATIVO

Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 03 de fevereiro de 2025

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 0002/2025 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 002/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, jornada de trabalho, frequência e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ailton Paulo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno em seu art. 30, inciso XV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá-PB será em turno único, das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 13h30 (treze horas e trinta minutos) de segunda à quinta-feira e de 16h00 (dezesseis horas) às 22h00 (vinte e duas horas) às sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços inerentes ao funcionamento do Plenário e Comissões permanentes e Temporárias, permanecerão em atividade enquanto perdurarem as sessões ou reuniões.

Art. 2º - O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Taperoá-PB será efetuado de forma, eletrônica, manual ou mecânica junto a unidade, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída.

§ 1º - O registro deve ser realizado exclusivamente pelo próprio servidor, no momento em que ocorrer a entrada ou saída da Câmara Municipal.

§ 2º - O controle de presença dos Vereadores nas sessões legislativas realizar-se-á conforme disposições do regimento interno.

§ 3º - O controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de vereadores será realizado pela Direção de Secretaria e Chefia de Gabinete.

§ 4º - A Diretoria Legislativa comunicará por escrito ao servidor responsável pelo processamento das informações de pessoal, até o vigésimo quinto dia do mês corrente, resumo das presenças dos Vereadores nas Sessões Legislativas, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA

“Casa de Corsino de Farias Souza”

Gabinete da Presidência

como as intercorrências, para fins de cálculo da folha de pagamento.

§ 5º - A ausência do servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas previsto neste artigo.

§ 6º - O servidor deverá informar ao Presidente da Câmara, o dia em que não puder comparecer ao serviço ou se achar impossibilitado de cumprir integralmente a jornada diária, devendo apresentar justificativa imediata no seu retorno.

§ 7º - Aos servidores que possuírem carga horária especial por motivo de estudo, poderão ser convocados em possíveis sessões, reuniões ou eventos em horários excepcionais, com carga horária compensada nas horas que forá liberada.

Art 3º - Os Servidores da Câmara de Vereadores de Taperoá-PB ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais em jornada ininterrupta.

§ 1º - Ficará garantida a proporcionalidade de cumprimento de 30 (trinta) horas semanais em turno único (ininterrupto) para os servidores.

Art. 4º - O servidor que exceder ao cumprimento da jornada de trabalho regulamentada nesse artigo, constituir-se-á credito de horas (banco de horas) até o limite de 30 (trinta), ou ao final de cada mês, podendo ser aproveitado para fins de compensação no mês subsequente, bem como para eventual falta, desde que seja preservada a regular continuidade dos serviços e a prévia comunicação a autoridade competente.

Art. 5º - Os funcionários designados para trabalhos de apoio nas sessões legislativas, ou reuniões das comissões, bem como possíveis eventos que venham a ocorrer na casa legislativa, encerrão sua jornada de trabalho ao término da sessão legislativa. As eventuais horas excedentes à jornada diária serão compensadas nos termos do parágrafo anterior, não havendo direito ao pagamento de horas extraordinárias em razão da falta de excepcionalidade e do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
Gabinete da Presidência

caráter permanente desse caso específico.

§ 1º - Os servidores designados para trabalho de apoios às sessões legislativas e reuniões das comissões permanente e temporárias, serão convocados previamente.

§ 2º - Para os servidores enquadrados no artigo anterior, verificando a existência de saldo em banco de horas, a compensação poderá ocorrer de forma automática na sexta-feira imediatamente posterior, ficando resguardado para autoridade competente eventual convocação.

§ 3º - A ausência de servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas prevista caput desse Artigo.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções e portarias e todo dispositivo contrário a esta presente resolução.

Art. 8º - Esta Resolução retroage seus efeitos a partir do primeiro dia útil do ano de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Taperoá PB, em 12 de Fevereiro de 2025.

Ailton Paulo de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
“Casa de Corsino de Farias Souza”
Gabinete da Presidência

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

“Promulga Resolução Legislativa, conforme o previsto no art. 75º, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no art. 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, Sr. Ailton Paulo de Souza, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 75, § 1º da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso XV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Resolução Nº 001/2025, de autoria da Mesa do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi aprovada em data de 11/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Resolução Nº 001/2025 oriunda do Projeto de Resolução Nº 001/2025, de autoria da Mesa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação e que seguirá para publicação.

Art. 2º. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Taperoá PB, em 12 de Fevereiro de 2025.

Ailton Paulo de Souza
Presidente

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20250212020941 - Data/Hora Publicação: 12/02/2025 14:13:43